



Processo nº 128.693/14

CONTRATO Nº 2016/159.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A AUTOMATE ENGENHARIA LTDA - ME PARA A AQUISIÇÃO DE QUADROS ELÉTRICOS PADRÃO TTA, INCLUINDO MONTAGEM E FIXAÇÃO.

Ao(s) 01 dia(s) do mês de Dezembro de dois mil e dezesseis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a AUTOMATE ENGENHARIA LTDA -ME, situada na RSC 453 Km 2,2 nº 3370, Distrito Industrial, Venâncio Aires – RS, CEP 95800-000, inscrita no CNPJ sob o n. 21.418.150/0001-90, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor Comercial e Sócio Proprietário, o senhor HENRIQUE ENDRIGO DA ROSA, residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 90/16, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente PREGÃO é a aquisição de quadros elétricos padrão TTA, incluindo montagem e fixação, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n.90/16 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 90/16;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 08/09/16.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o



parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto do presente Contrato deverá obedecer rigorosamente ao disposto no EDITAL, em especial no Título 3 do seu Anexo n. 1, das Especificações Técnicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O objeto do presente Contrato deverá ser executado com rigorosa observância ao disposto no Título 7 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – Para os Itens 1 a 5 do Grupo Único (quadros elétricos), o objeto contratual deverá ser entregue de acordo com o seguinte cronograma:

Etapa	Descrição	Prazo	Responsável
1	Entrega do projeto executivo dos quadros	30 dias	CONTRATADA
2	Aprovação do projeto executivo dos quadros	5 dias úteis	CONTRATANTE
3	Fornecimento, montagem e fixação dos quadros	90 dias	CONTRATADA
4	Recebimento provisório	15 dias	CONTRATANTE
5	Testes de verificação e aceite definitivo	30 dias	CONTRATANTE

Parágrafo segundo – O prazo total para entrega dos quadros será a soma dos prazos das Etapas 1 e 3, contados da data da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço – projeto executivo 30 (dias) + fornecimento, montagem e fixação 90 (noventa) dias. O prazo total de entrega – 120 (cento e vinte) dias – deixa de ser contado durante a Etapa 2, e recomeça assim que a CONTRATADA for comunicada sobre a aprovação ou reprovação do projeto executivo.

Parágrafo terceiro – A Ordem de Serviço e o comunicado de aprovação ou reprovação do projeto executivo dos quadros serão encaminhados pelo Órgão Responsável, por fax ou e-mail.

Parágrafo quarto – A confirmação do recebimento da Ordem de Serviço e do comunicado de aprovação ou reprovação do projeto executivo dos quadros pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo quinto – Após a confirmação do recebimento da Ordem de Serviço, a CONTRATADA terá o prazo de 30 dias para apresentar os projetos executivos dos quadros elétricos contendo suas dimensões, leiaute proposto e indicação expressa da marca/do modelo dos componentes que serão utilizados.



Parágrafo sexto – Em conjunto com o projeto executivo, a CONTRATADA deverá apresentar documentos (catálogos, “datasheet”) dos componentes propostos cujos fabricantes/modelos não sejam uma das marcas/dos modelos de referência especificados, como forma de comprovar o atendimento às exigências da especificação editalícia (por componente).

Parágrafo sétimo – Todas essas informações serão analisadas pelo órgão técnico da CONTRATANTE que terá o prazo de cinco dias úteis para aprovar ou rejeitar os projetos executivos apresentados.

Parágrafo oitavo – Se o projeto executivo dos quadros não for aprovado ou aprovado parcialmente (com ressalvas), a CONTRATADA deverá sanar as desconformidades em relação às especificações e plantas do EDITAL no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo do prazo total de entrega. O prazo total para fornecimento dos quadros não será estendido.

Parágrafo nono – Após a aprovação dos projetos executivos, a CONTRATADA deverá fornecer, montar e fixar os quadros nos locais indicados pela CONTRATANTE. Os quadros podem ser entregues em momentos distintos, desde que a entrega do último quadro não ultrapasse o prazo total de entrega. O atraso na entrega dos quadros está sujeito à multa calculada sobre o valor do objeto entregue com atraso, conforme o Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo décimo – A Etapa 3 inclui o fornecimento, a montagem e a fixação do quadro no local indicado pela CONTRATANTE. O quadro deve estar pronto para conexão dos condutores de entrada e saída e para o funcionamento normal do sistema. A conexão desses condutores não está a cargo da CONTRATADA.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao Órgão Responsável a conclusão da Etapa 3, para os fins previstos no caput da Cláusula seguinte.

Parágrafo décimo segundo – Caso o local indicado para montagem e fixação dos quadros não esteja pronto ou liberado por parte da CONTRATANTE, o prazo de entrega ficará suspenso.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar até o final do prazo da etapa 3:

- a) ART de projeto executivo e montagem dos quadros;
- b) certificados dos ensaios de tipo TTA dos quadros, conforme norma vigente ABNT NBR IEC 60439-1/3, nos quais foram baseados a montagem do quadro objeto de fornecimento;
- c) declarações de que os quadros fornecidos seguiram a metodologia de montagem dos certificados entregues dos ensaios de tipo, e que possuem características iguais ou superiores aos certificados;
- d) laudo dos ensaios de rotina após a montagem, conforme a norma vigente ABNT NBR IEC 60439-1/3, em que devem ser verificadas: - conexão dos condutores e funcionamento elétrico; isolação; medidas de proteção; e resistência de isolação.



Parágrafo décimo quarto – O objeto deverá ser entregue na Câmara dos Deputados, Brasília-DF, no endereço que será indicado na ordem de Serviço, em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30, devendo ser agendado com pelo menos um dia de antecedência, pelos telefones (61) 3216-4112, (61) 3216-4150.

Parágrafo décimo quinto – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.

Parágrafo décimo sexto – O material (nacional ou importado) deve ser entregue contendo no rótulo todas as informações sobre ele, em língua portuguesa.

Parágrafo décimo sétimo – Caso o objeto ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

Os quadros elétricos serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização, mediante Termo Circunstaciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação da CONTRATADA, após a conclusão da Etapa 3 – fornecimento, montagem e fixação –, se em perfeitas condições, conforme o respectivo projeto executivo aprovado e especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo único – Os quadros elétricos serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes, após a conclusão da Etapa 5 – testes e verificações, com duração de até 30 dias –, se os testes e verificações demonstrarem que o item está em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na



hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa da CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

Parágrafo nono – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo décimo – Os empregados da CONTRATADA, por estarem alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATADA, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo décimo primeiro – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA poderá subcontratar os serviços relativos à montagem e fixação dos quadros elétricos, se a subcontratação for aprovada prévia e formalmente pelo Órgão Responsável.



Parágrafo décimo terceiro – Se autorizada a efetuar a subcontratação, a CONTRATADA deverá garantir que a Subcontratada possua experiência nessa atividade específica.

Parágrafo décimo quarto – A subcontratação não exonerará a CONTRATADA da responsabilidade pela supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada e pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações, inclusive pelos eventuais inadimplementos contratuais.

Parágrafo décimo quinto – Todo e qualquer prejuízo advindo das atividades da Subcontratada será cobrado de forma direta à CONTRATADA que arcará com quaisquer ônus advindos de sua opção por subcontratar.

Parágrafo décimo sexto – A CONTRATADA deverá cumprir o estabelecido no Termo de Garantia Contratual, conforme modelo constante do Anexo n. 6, observado o disposto no item 9.4 do EDITAL.

Parágrafo décimo sétimo – A CONTRATADA deverá atender às disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado na entrega do objeto, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da LEI, correspondente aos artigos 134 a 136 do REGULAMENTO, e no art. 7º da Lei n. 10.520/02.

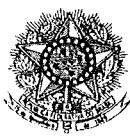
Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.



Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega do objeto, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

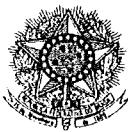
Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior , quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha entregado o objeto, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega.

Parágrafo décimo – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto não entregue, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à



Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – O descumprimento do disposto no Termo de Garantia Contratual ensejará a aplicação de multa correspondente a 0,1 % (zero vírgula um por cento) sobre o valor do item, por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento), referente a 50 (cinquenta) dias de atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 84.900,00 (oitenta e quatro mil e novecentos reais), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Para cada item que for recebido provisoriamente pela CONTRATANTE, serão pagos 80% (oitenta por cento) do valor constante da proposta para o respectivo item, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo segundo – Para cada item que for recebido definitivamente pela CONTRATANTE, serão pagos os 20% (vinte por cento) restantes do valor constante da proposta para o respectivo item, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sétimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo oitavo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo nono – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2016NE003248, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

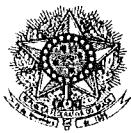
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 08/12/16 a 07/06/18, aproximadamente 18 meses, contados da data de sua assinatura até o término do prazo de garantia.



Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão do(s) serviço(s) ou bem(ns) objeto do contrato a Coordenação de Engenharia de Obras do Departamento Técnico da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 19º Andar, Sala 1902, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 10 (dez) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 8 de Setembro de 2016.

Pela CONTRATANTE:

Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:

Henrique Endrigo da Rosa
Diretor Comercial
CPF n. 027.567.070-82

Testemunhas: 1)

Henrique Endrigo da Rosa CPF: 018.828.830-96

2) *Henrique Endrigo da Rosa* 8137

CCONT/DI